



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18 / 2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CASTRO, BARROS, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, criada na forma da Lei nº 12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, NEY ZANELLA DOS SANTOS, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, ANTONIO BERNARDO FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CASTRO, BARROS, SOBRAL E GOMES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.278.168/0001-03, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 110, 14º e 15º andares, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Augusto de Araujo Leal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 73.710, expedida pela (o) OAB/RJ, e CPF nº 738.398.847-72, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, e considerando que

1) o CONTRATADO conta com equipe detentora de sólida experiência em questões societárias e contratuais, tendo prestado em numerosas ocasiões serviços jurídicos relevantes para a Marinha do Brasil, para a Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON e para a CONTRATANTE, seja na elaboração e negociação dos contratos do Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB, seja no suporte, quando julgado necessário pelas entidades acima, em etapas subseqüentes desse programa; e

2) a equipe do CONTRATADO encarregada do assunto - hoje liderada pelo sócio sênior José Augusto Leal, que participou da concepção e elaboração dos contratos do PROSUB no final da década de 2010 -, está plenamente capacitada em prestar os serviços jurídicos a seguir descritos, todos eles críticos para o programa, que é de importância estratégica indiscutível para a segurança da Nação nas próximas décadas e, conseqüentemente, em perfeita harmonia com o interesse público, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, nas seguintes fases de negociação com o Naval Group, a Construtora Norberto Odebrecht S.A. – CNO, a Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A. - OSEC e a Itaguaí Construções Navais S.A. – ICN:

1.2. **Fase 1:** elaboração de opinião legal recomendando as medidas necessárias para alteração na estrutura societária da ICN consideradas viáveis, necessárias e desejáveis sob a ótica jurídica para a preservação da capacitação dos recursos humanos utilizados no PROSUB em virtude dos atrasos enfrentados pelo programa e análise dos contratos do PROSUB a serem aditados em virtude de tal reestruturação societária, atestada por meio do parecer encomendado pela CONTRATANTE e elaborado pelo CONTRATADO em 20 de abril de 2018. Também constará de tal opinião a identificação das questões tributárias a serem dirimidas com os órgãos da administração pública pertinentes e a avaliação dos efeitos dessas mudanças em relação às garantias financeiras prestadas por instituições financeiras em favor da ICN e seus acionistas majoritários que sejam críticas para o PROSUB.

1.3. **Fase 2:** uma vez aprovada pela CONTRATANTE a reestruturação societária na ICN referida na Fase 1, o CONTRATADO desempenhará as seguintes atividades:

(i) **Memorando de Entendimentos:** elaboração e negociação de um memorando de entendimentos a ser assinado pelos acionistas da ICN e Marinha do Brasil representadas pelos oficiais das diretorias envolvidas no projeto, visando a implementação das sugestões indicadas no parecer do CONTRATADO emitido em 04 de abril de 2018;

(ii) **Grupo de Trabalho e Comitê de Supervisão:** participação nos grupos de trabalhos pertinentes bem como de um Comitê de Supervisão instituído para se discutir as implementações propostas, bem como acompanhar o andamento dos trabalhos nos demais grupos;

(iii) **Negociação dos Documentos Societários:** elaboração e negociação do estatuto e acordo de acionistas, bem como todo e qualquer documento societário necessário à implementação das soluções apontadas nos grupos de trabalhos, bem como auxílio no processo de aprovação de tais documentos junto às autoridades governamentais pertinentes;

(iv) **Opiniões Legais:** emissão de opiniões legais eventualmente necessárias no curso dos trabalhos para subsidiar a CONTRATANTE ou quem esta indicar nas negociações; e

(v) **Aditamento dos Contratos do PROSUB:** auxílio à a CONTRATANTE, ou quem esta indicar, para aditamento dos contratos do PROSUB, caso necessário.

1.4. Registre-se que parte da documentação contratual se encontra na posse da CONTRATANTE, cabendo a esta definir se tais informações serão entregues no CONTRATADO no Rio de Janeiro ou franqueadas à análise somente nas instalações do Cliente ou utilizadas pelo Cliente.

1.1. Especificamente no âmbito tributário, a atuação do CONTRATADO consistirá na análise sobre a manutenção dos benefícios fiscais referentes ao PROSUB em decorrência das propostas de alteração do objeto social da ICN. Portanto, a atuação do CONTRATADO neste particular não abrange a análise sobre a tributação de novas atividades que venham a ser vinculadas ao objeto social da ICN, tampouco a atuação em âmbito administrativo ou judicial em procedimentos de qualquer natureza.

EM BRANCO



1.2. Este contrato vincula-se aos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº . Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, e das quais as partes certificam nesta oportunidade a ciência:

- a) Proposta Comercial, datada de 23/08/2018;
- b) Especificação de Serviços datada de 14/08/2018; e
- c) Termo de Inexigibilidade de Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, na forma prescrita na Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), assim divididos:

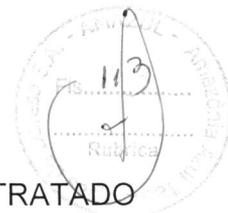
FASE / DESPESA	VALOR
FASE 1	R\$ 60.000,00
FASE 2	R\$ 240.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 305.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto despesas administrativas, de transporte e de viagem, na forma deste contrato.

3.3. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos que efetuar, os valores relativos a tributos, encargos sociais e/ou previdenciários, a que esteja obrigada pela legislação em vigor, efetuando a retenção e o recolhimento, inclusive, relativos à cessão de mão de obra, quando cabível.

3.4. O valor da Fase 1 é fixo. Os valores da Fase 2 e das despesas administrativas são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO, em relação a essas parcelas do objeto, dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e despesas a serem reembolsadas.

3.5. Para o desempenho da **Fase 1**, o valor bruto dos honorários será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O valor referente a esta fase deverá ser pago por ocasião da aceitação pela CONTRATANTE do estudo indicado no item 1.1 deste contrato.



3.6. Para a **Fase 2**, o valor dos honorários a serem percebidos pelo CONTRATADO dependerá do volume de serviços efetivamente realizados. Estimam as Partes serem necessárias 388 (trezentas e oitenta e oito) horas de trabalho da equipe destacada para a prestação dos serviços objeto desta fase, distribuídas na forma da Proposta Comercial de 23/08/2018. Em vista disso, serão calculados com base nas horas despendidas, observando-se a tabela abaixo, que já considera um desconto linear de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à tabela padrão do CONTRATADO:

ADVOGADO	VALOR DA HORA TRABALHADA	NÚMERO DE HORAS ESTIMADAS
Sócio A	R\$1.200,00	30
Sócios B	R\$915,00	(0)
Sócios C	R\$810,00	100
Sócios D	R\$671,25	39
Associados A	R\$611,25	40
Associados B	R\$555,00	(0)
Associados C	R\$480,00	40
Associados D	R\$367,50	99
Estagiários	R\$157,50	40
TOTAL DA FASE 2 (H/H X NÚMERO DE HORAS)		R\$ 240.000,00

3.7. Acordam as Partes em estipular propõe o valor bruto limite de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** para a Fase 2, estando esse valor, dada a sua natureza estimativa, sujeito a alterações, a depender das horas destinadas à sua conclusão.

3.8. Os valores de honorários referentes a esta fase serão cobrados em faturas acompanhadas de relatório detalhando os serviços prestados, quem os prestou e quantas horas (fracionadas em unidades de tempo – ut – cada uma no correspondente a 10 minutos) foram despendidas.

3.9. Despesas administrativas, transporte e, se houver, hospedagem, no caso de viagens que porventura se façam necessárias e que tenham sido objeto de prévia análise e autorização pela CONTRATANTE, serão reembolsadas, no limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária constante dos autos.



4.2. Para o exercício de 2019, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

5.2. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pelo CONTRATADO conforme as instruções da CONTRATANTE para aceite da fiscalização da CONTRATANTE.

5.3. Caso devolvido o documento de cobrança em virtude de incorreções, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na Especificação de Serviços.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. pagar o preço dos serviços, de acordo com os valores e condições estabelecidos na Cláusula Quarta;

9.1.2. pagar ou reembolsar as despesas de transporte e, se houver, hospedagem, no caso de viagens que porventura se façam necessárias e que tenham sido objeto de prévia análise e autorização pela CONTRATANTE, mediante as respectivas comprovações, desde já estimadas no montante global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

9.1.3. cumprir as demais obrigações assumidas no Contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, em razão de inadimplemento contratual.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o cumprimento das obrigações do Contrato, como aqui pactuadas, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das Partes de exigí-lo a qualquer tempo.

15.2. O CONTRATADO declara que observa os princípios de responsabilidade social, incluindo a não utilização em suas atividades, sob qualquer hipótese, de trabalho: (i) infantil (exceto na condição de aprendiz, respeitadas as condições previstas em lei); (ii) forçado ou obrigatório (conforme previsto na Convenção 29/1930 da OIT); e (iii) análogo ao de escravo, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato e, ainda, possibilidade de rescisão nos termos definidos no Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

15.3. O CONTRATADO se compromete ainda a informar à CONTRATANTE acerca da existência de denúncia de assédio moral e/ou sexual contra si ou um de seus empregados e, os procedimentos que adotará para apurar a situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato e, ainda, possibilidade de rescisão nos termos definidos no Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

15.4. Este Contrato corresponde à integralidade dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, inerentes ao objeto contratual descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA,



substituindo, no que for divergente, todas as tratativas anteriores, especialmente as Propostas de Honorários Advocatórios datadas de 28/06/2018 e 16/07/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma da Lei nº 13.303/2016.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

NEY ZANELLA DOS SANTOS

Diretor Presidente

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa
S.A. - AMAZUL

ANTONIO BERNARDO FERREIRA

Diretor de Administração e Finanças

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa
S.A. - AMAZUL

Castro, Sobral e Gomes Advogados

TESTEMUNHAS:

1- MAURICIO MORAES CREMONESI
CPF: 326.610.249-75

2- MARCELO HIRATA
CPF: 137.510.408-03

